

DECISÃO ARSP/DG Nº 001 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a homologação do reajuste tarifário em função da alteração do preço do gás canalizado, adotando Preço Médio do Gás, em decorrência dos contratos de suprimento, de transporte e aditivos firmados pela Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS), em acordo com o contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado e Resolução ARSP nº 061/2023.

A Diretora de Gás Canalizado e Energia da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP no uso de atribuição delegada pelo Diretor Geral com concordância da Diretoria Colegiada da ARSP, através da Instrução de Serviço nº 019, de 19 de maio de 2023, para homologar reajustes do preço de venda pelo supridor na forma prevista no contrato de concessão e regulamentos vigentes, e

Considerando que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias e homologar tarifas;

Considerando o disposto na cláusula I, item XXXVII; na cláusula 12.12.1, na cláusula 12.13 e na cláusula IV do anexo I do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado assinado em 22 julho de 2020 (Registro nº 2020-XMH9X4);

Considerando que a partir de 01/01/2023, entrou em vigor o contrato de suprimento firmado entre a Companhia de Gás do Espírito Santo - ES Gás e a GALP Energia do Brasil S.A., que possui critério de precificação distinto do estabelecido no contrato firmado com a Petróleo Brasileiro S.A.- PETROBRAS, havendo necessidade de publicar tabela de tarifas considerando o custo médio do preço do gás decorrente da existência de mais de um supridor;

Considerando às sentenças judiciais notificadas à ARSP em 30 de janeiro de 2023, que julgaram extintos os processos associados às ações civis públicas nº 5000335-

91.2022.8.08.0024 e 5000284-80.2022.8.08.0024 (sob registro anterior nº 0017766-63.2021.8.08.0024) e revogaram todas decisões liminares;

Considerando o estabelecido na Resolução ARSP nº 061, de 29 de março de 2023 sobre procedimento de reajuste da tarifa do gás canalizado contemplando a apuração, atualização e compensação dos saldos entre o Preço Médio do Gás praticado na tabela tarifária e o Preço do Gás Devido praticado por cada supridor e/ou transportador, dentre outras providências;

Considerando que a Concessionária de Distribuição de Gás Canalizado – Companhia de Gás do Espírito Santo (ES Gás) encaminhou em 10 de janeiro de 2024, a carta ES GÁS/DAC/GREG Nº 001/2024, com pedido de homologação do reajuste tarifário via custo médio do Preço do Gás (PG), constituído da Parcela de Transporte (PT) e da Parcela de Molécula (PM), nos termos previstos na cláusula 4.1.1 do contrato de concessão, considerando os contratos de suprimento também denominados contratos de compra e venda de gás natural e aditivos, firmados com a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, com a GALP Energia Brasil S.A. e com a 3R Petroleum Offshore S.A., os contratos de transporte e a metodologia prevista na Resolução ARSP nº 061, de 29 de março de 2023;

Considerando o PARECER TÉCNICO ARSP/DP/GET Nº 02/2024, que avaliou as documentações e os pleitos apresentados pela ES Gás, com cálculo demonstrativo do Preço Médio do Gás reajustado, que passa a equivaler a R\$ 2,5414/m³ e que somado à Parcela de Recuperação apurada no valor de - R\$ 0,0416/m³, parte integrante da tarifa nos termos da Resolução ARSP nº 061/2023, resulta em uma parcela tarifária de R\$ 2,4998/m³, representando uma redução de -3,21% e ainda que, com a manutenção da margem média de distribuição, a tarifa média sem tributos passa a ser R\$ 2,8009/m³, o que representa uma variação de -2,87% em relação a tarifa média atual, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

DECIDE:

Art. 1º - Homologar o Preço Médio do Gás reajustado somado à Parcela de Recuperação apurada, no valor de R\$ 2,4998/m³ para os Segmentos não Termoelétricos.

Art. 2º - As tabelas de tarifas reajustadas sem tributos, considerando o disposto no Artigo 1º constam no ANEXO I desta Decisão.

Art. 3º - Os tributos serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

Art. 4º - Esta Decisão e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site da ARSP.

Art. 5º - As tarifas serão aplicáveis a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Vitória, 18 de janeiro de 2024.

Débora Cristina Niero

Diretora de Gás Canalizado e Energia

ANEXO I – TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO (*)
-SEGMENTOS NÃO TERMOELÉTRICOS-
ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO
VÁLIDA A PARTIR DE 01/02/2024

Segmento Residencial - Medição Individual

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	8,00	39,46	-
2	8,01	16,00	7,86	3,4199
3	16,01	55,00	3,83	3,6720
4	Acima de 55,00	-	-	3,7462

Segmento Residencial - Medição Coletiva

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15,00	71,22	-
2	15,01	60,00	10,36	4,5332
3	60,01	200,00	12,25	4,5017
4	200,01	500,00	24,82	4,4389
	Acima de 500,00	-	40,57	4,4074

Segmento GNV - Gás Natural Veicular

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1			4.596,07	2,6868

Segmento Comercial

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	200,00	69,97	3,9352
2	200,01	1.000,00	10,15	4,2343
3	1.000,01	5.000,00	214,75	4,0297
4	5.000,01	15.000,00	529,79	3,9667
5	Acima de 15.000,00	-	3.598,82	3,7621

Segmento Industrial

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	1.000,00	85,11	4,3948
2	1.000,01	5.000,00	866,24	3,6137
3	5.000,01	50.000,00	4.346,57	2,9176
4	50.000,01	300.000,00	6.875,66	2,8670
5	300.000,01	500.000,00	17.114,50	2,8329
6	500.000,01	1.000.000,00	34.091,73	2,7989
7	1.000.000,01	10.000.000,00	51.068,96	2,7820
8	Acima de 10.000.000,00	-	513.129,65	2,7358

Cooperação e Climatização

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	647,01	2,7597
2	15.000,01	45.000,00	1.030,31	2,7342
3	45.000,01	300.000,00	3.148,96	2,6871
4	300.000,01	900.000,00	9.292,27	2,6666
5	900.000,01	3.000.000,00	32.920,37	2,6404
6	Acima de 3.000.000,00	-	100.654,27	2,6178

Segmento Matéria Prima

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	300.000,00	12.537,46	2,7057
2	300.000,01	900.000,00	26.031,73	2,6607
3	900.000,01	3.000.000,00	65.254,38	2,6171
4	3.000.000,01	15.000.000,00	89.407,55	2,6090
5	15.000.000,01	60.000.000,00	372.944,79	2,5901
6	Acima de 60.000.000,00	-	1.013.528,93	2,5795

(*) Os valores não incluem tributos que serão aplicados conforme a legislação vigente.